



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Ladislau de Paulo Magalhães		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Ladislau de Paulo Magalhães, de Cruz, autoriza o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006, e Érica Pereira de Queiroz Albuquerque a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01256094-4	PARECER Nº 0449/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Érica Pereira de Queiroz Albuquerque, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Ladislau de Paulo Magalhães, situada em Caiçara, no Município de Cruz, mediante processo Nº 01256094-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização para o curso de ensino fundamental e a autorização para direção da referida escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 223, de 01 de setembro de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Ladislau de Paulo Magalhães, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à indicação de Erica Pereira de Queiroz Albuquerque para que assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0449/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0449/2003
SPU Nº 01256094-4
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC